

PARECER Nº 312/2023

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Processo** – 28107/2023

**Autor** – Executivo Municipal

**Assunto** – Projeto Lei que “*Dispõe sobre a prorrogação dos prazos previstos no §2º do art. 2º e art. 3º da lei nº 6.900/2003, permuta de bem imóvel. (Mensagem nº 17/2023)*”

**I – RELATÓRIO**

Nos termos do artigo 49, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, passa-se a analisar os aspectos legais, constitucionais, regimentais e técnicos do projeto de lei nº 158/2023, da lavra do Executivo Municipal

Com efeito, o Projeto de Lei em comento tem por objetivo a prorrogação dos prazos previstos no § 2º do art. 2º e no caput do art. 3º da Lei nº 6900/2023.

Esclarece-se que a referida legislação versa sobre permuta de área localizada na Av. Carmindo de Campos até a Av. Beira Rio (Shopping Popular). Ocorre que o prazo previsto para abertura da matrícula por parte do município expirou, motivo pelo qual se faz necessária a alteração legislativa, estendendo-se o prazo.

**É a síntese do necessário.**

**II - EXAME DA MATÉRIA**

Prefacialmente, ressalta-se que o presente processo teve tramitação regular e em conformidade com o processo legislativo constitucionalmente previsto, bem como com as demais legislações pertinentes, em especial o Regimento Interno desta Casa de Leis.

Ainda, importante destacar que o presente exame cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base a documentação acostada nos autos, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, nos termos do inciso I do artigo 49 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Pois bem

Verifica-se que o Projeto de Lei em análise visa, tão somente a prorrogação do prazo previsto na **lei 6900/2023**, conforme colacionado:

*Art. 2º (...)*

*§ 2º O Município de Cuiabá, em um prazo máximo de 90 (noventa) dias contados*



*a partir da publicação da presente lei, formulará pedido de abertura de matrícula da área referida no caput deste artigo a ser desmembrada da matrícula nº 38.631 do Livro nº 02, às Folhas 01 e 02, do 5º Serviço Notarial e Registral da 2ª Circunscrição Imobiliária da Comarca de Cuiabá, bem como retificar, se necessário, a matrícula nº 95.456, do 5º Serviço Notarial e Registral da 2ª Circunscrição Imobiliária da Comarca de Cuiabá, para fins de integralização das áreas totalizando 21.707,00 metros quadrados.*

*Art. 3º No prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Lei, em permuta à área descrita no art. 2º, a Associação dos Camelôs do Shopping Popular de Cuiabá, realizará a transferência para o patrimônio do Município de Cuiabá, de imóvel com área mínima compatível para a implantação do sistema fotovoltaico de 3.340 kWp, devidamente registrado na circunscrição imobiliária de Cuiabá.*

Salienta-se que o **Poder Executivo justificou** que a medida da prorrogação dos prazos **resguarda interesse do município** e adequação às exigências legislativas, bem como as firmadas com órgãos diversos em termos de ajuste de conduta.

O **processo eletrônico está instruído com documentos de 83 páginas** historiando o pedido de prorrogação e reforçando a justificativas apresentadas pelo autor.

O projeto em tela atende aos preceitos de interesse local e iniciativa, preenchendo os requisitos constitucionais e legais.

Assim, ante o exposto, o Parecer é pela aprovação da presente proposição.

## **I.II - REGIMENTALIDADE**

O projeto atende as exigências regimentais.

## **III – REDAÇÃO**

O projeto atende parcialmente as exigências a respeito da redação estabelecidas na Lei Complementar nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998; alterada pela Lei Complementar nº. 107/01; que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.

**EMENDA DE REDAÇÃO 01** - A ementa do projeto de lei contém a expressão “**e dá outras providências**” de forma inapropriada uma vez que todo o conteúdo do projeto já está descrito no texto da Ementa, **devendo**, pois **ser retirada**:

**“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS PREVISTOS NO §2º DO ART. 2º E NO CAPUT DO ART. 3º DA LEI Nº 6.900/2023.”**

**EMENDA DE REDAÇÃO 02** – Alterar o **texto do art. 2º** para espelhar o que consta na Ementa para informar que a alteração proposta é no “caput” no art. 3º e não no art. 3º:



“**Art. 2º** Fica autorizada a prorrogação do prazo previsto no caput do art. 3º da lei nº 6.900, de 13 de janeiro de 2023 por até 180 (cento e oitenta) dias.”

## **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, não se vislumbra óbice ao pretendido, visto que o presente Projeto de Lei atende aos pressupostos constitucionais e legais e, sob o aspecto jurídico, encontra-se apto a ser aprovado até o presente momento.

## **VOTO**

### **VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO COM EMENDAS DE REDAÇÃO.**

Cuiabá-MT, 9 de agosto de 2023



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 350034003500350033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Lilo Pinheiro (Câmara Digital)** em 09/08/2023 13:28

Checksum: **EF3EB3C219B1556F50EB1AD40AC029EDC8BBD1149E65B3FF97259A2C9AA67036**

